ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2286 , DE 31 DE janeiro DE 1990.

Revoga a Lei nº 2030/86, autoriza Cessão de Uso de áreas municipais ao Clube dos Diretores Lojistas de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2030, de 05 de Setembro de 1986.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE BARRA MANSA, das áreas de terras "B" e "C", com 836,00m², de propriedade do Município, situadas na Praça Sagrado Coração de Jesus, Bairro Ano Bom, nesta cidade.

§ 1º - Nas áreas em causa a entidade beneficiária construirá sua Sede Social.

§ 2º - A entidade beneficiária se obrigará a ceder à Prefeitura, em contrapartida, sempre que solicitada, dependências de sua Sede Social, para eventos de interesse da Municipalidade.

Art. 3º - Terá o Clube dos Diretores Lojistas o prazo de 1 (um) ano para iniciar a construção de sua Sede Social, devendo concluí-la no prazo máximo de 3 (três) anos, fluíndo daí o prazo da presente Cessão de Uso, que ficará sem efeito caso essas exigências não sejam cumpridas.

Art. 4º - Se a instituição beneficiária, em qualquer tempo, desvirtuar a finalidade da presente Cessão de Uso, a construção a ser erguida nos imóveis, com as benfeitorias que a eles venham a ser incorporadas, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Municipalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de janeiro de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito